DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto configura-se como obra de engenharia, pois envolve a execução de implantação de projeto MEU CAMPINHO, campo de grama sintética, conforme projeto básico previamente elaborado.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

Trata-se de **OBRA COMUM DE ENGENHARIA**, com escopo técnico padronizado, possibilidade objetiva de comparação entre cotações e solução consolidada no mercado.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

(x) empreitada por preço global, com desconto linear.

O regime de empreitada por preço global: é contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total, conforme consta na Lei 14.133/2021, no capitulo III, artigo 6° inciso XXIX.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Todos os documentos técnicos deverão ser elaborados por profissional habilitado, com emissão das respectivas **ARTs**, em conformidade com as normas do CREA-PR.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Os custos da obra deverão ser orçados com base nas tabelas **SINAPI, DER/PR, SEIL** ou outras bases públicas reconhecidas. Para itens não contemplados, poderão ser utilizados preços obtidos por **cotação de mercado**, desde que justificados.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

A planilha orçamentária detalhada por itens e etapas foi elaborada com composições unitárias compatíveis com as bases oficiais.

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

Foram utilizadas composições da **Tabela SINAPI/SEIL**. Também foram adotadas composições próprias, devidamente fundamentadas do ponto de vista técnico, e compatíveis com as especificações do projeto executivo.

7. CUSTOS DIRETOS

A planilha orçamentária apresentou exclusivamente os **custos diretos**, com discriminação clara dos insumos e serviços previstos, baseando-se nos parâmetros da **Sinapi/SEIL,** assegurando clareza, rastreabilidade e aderência aos critérios exigidos pelo Governo Municipal.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Devido à natureza da contratação (serviços de engenharia para projeto), não será exigida a apresentação de Curvas ABC.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Será adotado o regime **não desonerado**, por se tratar da opção mais vantajosa à Administração na contratação de serviços técnicos.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

O percentual de BDI foi detalhado conforme parâmetros legais, observando o Acórdão TCU 2.622/2013.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Aplicação do BDI reduzido foi analisada conforme compatibilidade com a composição dos projetos.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A contratada deverá apresentar **cronograma físico-financeiro**, compatível com os serviços que do meu campinho.

13. PROJETO EXECUTIVO

O projeto executivo contempla:

- Memoriais técnicos, especificações e desenhos compatibilizados;
- Planilha orçamentária e cronograma;
- ARTs dos responsáveis técnicos.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Será exigido da empresa contratada:

- Atestado(s) de capacidade técnica compatível com o objeto, sendo a necessário comprovar a execução de 418,50 m^2 de quadra de esportes;
- Apresentação de equipe técnica capacitada.

15. VISTORIA

Não será exigida visita técnica prévia às vias do objeto.

16. SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação de partes do objeto **não será admitida**, salvo mediante autorização expressa da Administração e respeitados os limites legais.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de CAPITAL MÍNIMO ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10) dez por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica: A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou

seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Considerando que a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação, na presente licitação, será VEDADA a participação de cooperativas. Tal decisão, fundamenta-se conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/IMP n° 5 de 2017 e ainda, a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Deverá ser apresentada garantia de 10% do valor da obra.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificou o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Cantagalo/PR, 17 de julho de 2026.

CLYSEVERTON MARCOLINA:05025092957

Assinado digitalmente por CLYSEVERTON MARCOLINA:05025092957
ND: C=BR, CN=CLYSEVERTON MARCOLINA:05025092957, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.10 11:03:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Clyseverton Marcolina

CREA-PR 100672/D

Responsável Técnico – Departamento de Engenharia